

BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX

Estudo Técnico Preliminar 125/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65304.009743/2025-32

2. Objeto

2.1. A aquisição de material de consumo - porcelanas personalizadas, visa atender às necessidades da Divisão de Aproveitamento da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, garantindo a reposição adequada dos itens, que atualmente, parcela significativa do material em uso encontra-se desgastada, deteriorada ou em quantidade insuficiente, comprometendo a eficiência do serviço e a uniformidade na apresentação das refeições essenciais à continuidade dos serviços prestados com o padrão de qualidade requerido. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de padronização e adequada apresentação institucional nos serviços de mesa oferecidos por esta Organização Militar.

2.2 A Base Administrativa, além de atender autoridades internas do Quartel-General, também recebe autoridades externas, tais como Ministros de Estado, parlamentares, comitivas oficiais e demais convidados. Nesse contexto, mostra-se imprescindível a manutenção de elevados padrões de protocolo, sobriedade e representatividade da Força, demandando um ambiente estruturado e condizente com a relevância do público atendido, tanto sob o aspecto funcional quanto no que se refere à apresentação e etiqueta institucional.

2.3. Em atendimento ao Art. 7º, inciso X, da IN 40/2020, com a presente contratação espera se atender as necessidades da Divisão de Aproveitamento do QGEx, procurando sempre a melhoria nos processos de sustentabilidade, como também, racionalizar os recursos financeiros e humanos através da aquisição dos melhores produtos a um valor condizente com a realidade de mercado, sem perder a qualidade.

2.4. A presente contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e da boa governança administrativa, e encontra respaldo no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 1º a 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e as contratações por Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal.

2.5. As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas, conforme preconizam os Artigos 23º a 26º da Lei nº12.527 /2011 e o Art. 24º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e desígnios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

2.7. A contratação não caracteriza como atividade de custeio, de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o Art. 2º da Portaria nº 7.828/2022.

2.8. O referido objeto da licitação é classificado como bem comum de acordo com o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Base Administrativa do Quartel-General do Exército, por meio de seu Setor de Aprovisionamento, é responsável por prover alimentação de qualidade e garantir a segurança alimentar na preparação e fornecimento de aproximadamente 5.000 (cinco mil) refeições diárias, distribuídas em 5 diferentes refeitórios que atendem ao efetivo do Quartel-General do Exército.

3.2 Conforme o Plano de Gestão da B Adm QGEx, um dos objetivos estratégicos que compete à B Adm QGEx é gerir e atender os apoios e as necessidades no âmbito do QGEx.

3.3. Neste contexto, a B Adm QGEx identificou a necessidade de aquisição de materiais de porcelanas personalizadas, indispensáveis para a adequada organização e funcionamento da Divisão de Aprovisionamento. A reposição desses itens é essencial para assegurar a continuidade dos serviços, mantendo o padrão de qualidade demandado.

3.4 A Base Administrativa, além de atender autoridades internas do Quartel-General, também recebe autoridades externas, tais como Ministros de Estado, parlamentares, comitivas oficiais e demais convidados. Nesse contexto, mostra-se imprescindível a manutenção de elevados padrões de protocolo, sobriedade e representatividade da Força, demandando um ambiente estruturado e condizente com a relevância do público atendido, tanto sob o aspecto funcional quanto no que se refere à apresentação e etiqueta institucional.

3.5 Atualmente, parcela significativa do material em uso encontra-se desgastada, depreciada ou em quantidade insuficiente, comprometendo a eficiência do serviço, a segurança alimentar e a uniformidade da apresentação das refeições. Assim, a aquisição proposta revela-se necessária para a adequada organização dos serviços, para a manutenção da qualidade do atendimento e para a preservação da imagem institucional do Exército Brasileiro, alinhando-se às boas práticas administrativas e de representação oficial.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.3. Requisitos Técnicos do Objeto

4.3.1. Requisitos de Materiais e Composição

4.3.1.1 Porcelanas: Material cerâmico de primeira qualidade, queima em alta temperatura (mínimo 1.300°C), composição com feldspato, caulim e quartzo, acabamento esmaltado uniforme, sem trincas, lascas ou deformações;

4.3.2. Requisitos de Desempenho e Durabilidade

- a) Resistência mecânica: Porcelanas devem suportar impacto de 0,5 J sem quebra conforme ASTM C368;
- b) Resistência térmica: Suportar variação de temperatura de -20°C a +120°C sem danos;
- c) Resistência a lavagem industrial: Mínimo de 2.000 ciclos em máquina de lavar louças industrial (temperatura 65°C) sem perda de brilho ou degradação do esmalte/gravação;
- d) Atoxicidade: Conformidade com normas sanitárias ANVISA para contato direto com alimentos.

4.3.3. Requisitos de Personalização

- a) Gravação do brasão institucional: Técnica de baixo-relevo, estampagem mecânica ou gravação a laser, com dimensões de 28mm, conforme arte fornecida pela contratante;
- b) Filete decorativo: Circular com 1mm de espessura, em cor metálica a ser definida pela contratante (ouro, prata ou platina);

c) Permanência da personalização: Garantia de que a gravação/impressão resistirá ao uso contínuo e lavagens sucessivas por período mínimo de 2 (dois) anos.

4.3.4. Requisitos de Qualidade e Acabamento

- a) Ausência de rebarbas, porosidades, manchas, bolhas ou irregularidades visíveis;
- b) Uniformidade de cor, brilho e espessura em todo o lote;
- c) Simetria e alinhamento perfeitos em peças compostas (xícaras com pires).

4.3.2. Originalidade e Conformidade Sanitária

4.3.21. Os produtos deverão ser:

- a) Originais, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior;
- b) Fabricados conforme especificações técnicas deste ETP;
- c) Conformes às normas sanitárias da ANVISA (RDC nº 51/2013 e atualizações) para materiais em contato com alimentos;
- d) Livres de substâncias tóxicas (chumbo, cádmio acima dos limites permitidos pela legislação vigente).

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de provisionamento	ANDRÉ MIRANCOS DA SILVA - MAJ

6. Levantamento de Mercado

6.1. Metodologia e Objetivos da Pesquisa

O levantamento de mercado foi realizado conforme o item 4.1.5 do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (5ª Edição, dezembro/2023) e o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, tendo como objetivo identificar a solução mais adequada à necessidade da Administração, com base na análise de alternativas viáveis, nas peculiaridades técnicas do objeto e na justificativa estratégica da escolha da modalidade de contratação.

A pesquisa foi estruturada de forma **segmentada por lote**, considerando as especificidades técnicas, mercadológicas e produtivas de cada categoria de produto:

- **Lote 1 – Louças de Porcelana:** produtos cerâmicos personalizados, com gravação em baixo-relevo ou impressão do brasão institucional;

6.2. Diagnóstico do Mercado por Lote

Verificou-se o seguinte perfil de oferta:

6.2.1. Mercado de Louças de Porcelana Personalizadas

O segmento de louças de porcelana personalizadas apresenta **oferta limitada e fornecedores especializados reduzidos**, concentrados predominantemente nos polos cerâmicos de **Santa Gertrudes (São Paulo), Criciúma (Santa Catarina) e Minas Gerais**.

A personalização com brasão ou logotipo específico demanda processos produtivos especializados (gravação em baixo-relevo, estampagem mecânica ou gravação a laser), reduzindo o número de fabricantes capazes de atender às especificações técnicas exigidas. O mercado caracteriza-se por:

- Baixa previsibilidade de demanda continuada;
- Personalização impeditiva de padronização nacional;
- Impossibilidade de reaproveitamento de moldes ou especificações para outras aquisições;
- Processos produtivos não padronizados entre fornecedores (variações em acabamento, gravação, espessura).

6.3. Conclusão do Diagnóstico Mercadológico

O levantamento de mercado demonstra a existência de **fornecedores especializados** segmento de louças de porcelana personalizadas, ainda que com oferta limitada. A **segmentação em lote autônomos amplia a competitividade**, permitindo que fornecedores especializados participem.

Dessa forma, verifica-se que **a estruturação em lote viabiliza a competição**, ao permitir que empresas especializadas em louças, participem de seus respectivos segmentos, superando a restrição natural de mercado que existiria em uma contratação globalizada.

6.4. Análise das Alternativas Possíveis

Com base nos estudos realizados e na avaliação do perfil de demanda segmentada por lote, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento das necessidades da Divisão de Aprovisionamento da Base Administrativa do QGEx:

6.4.1. Alternativa 1: Pregão Tradicional

Viabilidade Técnica:

Embora tecnicamente viável, a licitação tradicional apresenta restrições significativas:

A aquisição de louças personalizadas com logotipo/brasão específico da Organização Militar apresenta características singulares de fabricação e fornecimento, envolvendo personalização gráfica, padrões visuais institucionais específicos e, em alguns casos, tiragens reduzidas. Tais particularidades, dificultam a ampla competição preconizada pelo art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Obstáculos Jurídicos e Operacionais:

1. **Custos Administrativos Desproporcional:** O procedimento licitatório completo (edital, publicação, prazos de 10 dias úteis mínimo para pregão eletrônico, etc.) demandaria 90 a 120 dias, com custos administrativos significativos, em contraste com a urgência da reposição de utensílios desgastados no refeitório institucional.

Conclusão Parcial:

Embora não seja tecnicamente impedida, a licitação direta não seria a modalidade mais adequada em razão das restrições mercadológicas, das dificuldades operacionais de comparação de propostas personalizadas e da desproporcionalidade entre custos administrativos e valor da contratação (R\$ 48.528,40).

6.4.1. Alternativa 1: Licitação Tradicional (Pregão Eletrônico)

Rejeição pela Ineficiência Econômica

Embora formalmente viável, a licitação tradicional é **economicamente inadequada** para contratações de baixo valor, violando o princípio da economicidade (art. 5º, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

Desproporcionalidade de Custo

Estudos técnicos indicam custo operacional de pregão eletrônico entre **3% a 5% do valor contratado**, resultando em:

- **Valor da contratação:** R\$ 48.528,40
- **Custo do processo licitatório:** R\$ 1.941,13 a R\$ 2.426,42 (4-5% do total)
- **Redução direta do orçamento** para aquisição de bens

Consumir 4-5% do valor total em custos administrativos viola frontalmente a economicidade preconizada pela Lei.

Prazo Incompatível com a Urgência

Pregão eletrônico completo demanda **80-120 dias** (edital, publicação, habilitação, julgamento, recurso, homologação), versus **8-15 dias** da dispensa. A demora prejudica o funcionamento do refeitório institucional, ferindo o princípio da eficiência (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII).

Conclusão

A modalidade licitatória é **rejeitada por inadequação econômica manifesta** para valor reduzido, conforme jurisprudência consolidada do TCU sobre contratações de baixo valor agregado.

6.4.2. Alternativa 2: Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II)

Fundamentação Legal:

Considerando o valor estimado da aquisição de R\$ 48.528,40, que se encontra **abaixo do limite legal de R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), previsto no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, atualizado conforme o **Decreto nº 12.343/2024**, que atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133/2021 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2025 para compras e outros serviços), é possível a realização da contratação por **dispensa de licitação fundamentada exclusivamente no valor**.

Vantagens da Modalidade:

- **Economia Processual e Temporal:** Dispensa de procedimentos licitatórios complexos, reduzindo prazo de 90-120 dias para 15-30 dias, com economia de custos administrativos estimados em [X] e ganho em eficiência operacional conforme art. 5º, inciso LXXVIII da CF/88.
- **Observância dos Princípios Constitucionais:** Atende aos princípios da **eficiência** (art. 5º, inciso LXXVIII, CF /88) e da **celeridade** na Administração Pública, especialmente considerando a necessidade urgente de reposição de utensílios desgastados.
- **Pesquisa de Preços Assegurada:** Conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021, a contratação direta por dispensa não dispensa a pesquisa de preços segmentada por lote, garantindo economicidade.
- **Formalização Adequada:** A contratação observará os procedimentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documentação, parecer jurídico (se necessário) e autorização da autoridade competente.
- **Ampliação de Competitividade via Parcelamento:** A **estruturação em lote autônomo** permite que fornecedores especializados no segmento participem independentemente, ampliando a base de interessados e potencializando a economicidade em relação a uma contratação globalizada.

Conclusão Parcial:

A contratação direta por dispensa, fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, constitui a forma **mais adequada, econômica e célere** para atendimento da presente demanda, observando-se rigorosamente a pesquisa de preços segmentada por lote e a formalização exigida pela Lei.

6.4.3. Alternativa 3: Sistema de Registro de Preços (SRP)

Análise Jurídica:

O Sistema de Registro de Preços, conforme o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 11.871/2023**, é indicado para objetos **padronizados, de consumo rotineiro, com demanda previsível e reiterativa**, visando permitir futuras contratações conforme necessidade, com economia de escala e compartilhamento entre órgãos.

Impedimentos para Aplicação:

- **Falta de Padronização Nacional:** A porcelana personalizada não se enquadram na categoria de itens padronizados nacionalmente. Cada OM (Organização Militar) possui brasão e personalização exclusivos, inviabilizando a adesão por outros órgãos, contrariando a finalidade de compartilhamento e economia de escala do SRP conforme art. 3º do Decreto nº 11.871/2023.
- **Ausência de Consumo Continuado e Previsível:** A aquisição é item específico e exclusivo, produzido sob demanda única. A previsão de futuras contratações pela mesma OM é improvável no prazo de vigência da ARP (12-24 meses), uma vez que a vida útil estimada dos produtos (2-15 anos conforme item) não demanda reposição frequente.
- **Impossibilidade de Reaproveitamento de Registro:** A personalização impede o aproveitamento do registro para futuras aquisições de outras Organizações Militares, reduzindo drasticamente o potencial de economia e de participação integrada entre órgãos, princípio basilar do SRP.
- **Inadequação ao Decreto 11.871/2023:** O art. 3º do Decreto nº 11.871/2023 condiciona a utilização do SRP à **padronização e repetitividade** do objeto. A personalização e a baixa previsibilidade de consumo continuado violam esses pressupostos essenciais.

Conclusão Parcial:

O uso do SRP não se mostra adequado nem eficiente para este objeto, contrariando o próprio Decreto regulamentador. A estrutura de SRP demandaria formalidades adicionais (constituição de Ata, vinculação de órgãos aderentes) sem correspondente retorno em economia de escala ou eficiência, sendo, portanto, **rejeitada como alternativa viável**

6.5. Identificação e Justificativa da Solução Adequada

6.5.1. Solução Recomendada: Contratação Direta por Dispensa de Licitação, Estruturada em Três Lotes Autônomos

Diante da análise das alternativas e da conjuntura técnica, mercadológica e jurídica, conclui-se que a adoção da modalidade **Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, estruturada lote autônomo e independente**, é a solução **mais adequada, eficaz e economicamente vantajosa** para suprir a demanda por aquisição de louças de porcelana personalizadas.

6.6. Conclusão do Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado confirma que a **contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, estruturada em três lotes autônomos**, é a solução **técnica, jurídica e economicamente mais vantajosa**, garantindo:

- **Celeridade na reposição** de utensílios desgastados;
- **Economicidade processual** (redução de custos e prazos administrativos);
- **Ampliação de competitividade** via segmentação em lotes especializados;
- **Conformidade integral** com a legislação, jurisprudência do TCU e princípios constitucionais;
- **Observância ao interesse público** sem prejuízo à qualidade técnica ou padronização institucional.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Caracterização da Solução Adotada

A solução contratual adotada consiste na **aquisição de porcelanas personalizadas**, mediante **contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021** (valor estimado inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 conforme Decreto nº 12.343/2024), **estruturada em um lote autônomos e independente**.

7.6. Conclusão

A solução de **aquisição estruturada em lote autônomo** representa a alternativa **técnica e economicamente mais vantajosa** para o atendimento da necessidade pública, maximizando a competitividade, favorecendo a participação de empresas especializadas, reduzindo riscos contratuais e otimizando a gestão, sem prejuízo à padronização institucional ou à integridade do objeto, em plena observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e legalidade que regem as contratações públicas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades de porcelanas personalizadas a ser adquirida baseou-se na demanda real e atual dos refeitórios desta Organização Militar considerando o número médio de usuários atendidos diariamente nas refeições institucionais, a necessidade de manutenção de conjuntos completos de louças em conformidade com o padrão de apresentação institucional, a reposição de itens danificados, extraviados ou com desgaste natural de uso, de modo a garantir a continuidade e a uniformidade do serviço de mesa e a reserva técnica para reposições imediatas, evitando a descontinuidade da utilização de utensílios despadronizados.

8.2. As quantidades foram determinadas com base em levantamento físico realizado pela Divisão de Aprovisionamento, confrontado com o consumo médio mensal e o estoque atual existente. Buscou-se evitar tanto o excesso quanto a insuficiência de materiais, observando o princípio da economicidade e o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento das contratações.

8.3. Para a definição das quantidades a serem adquiridas, a equipe de planejamento observou as seguintes diretrizes:

8.3.1. Cálculo com base na média do consumo médio mensal e o estoque atual existente;

8.3.2. Levantamento das respectivas quantidades a partir do histórico de aquisições dos anos anteriores.

8.4. Quantidades estimadas:

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATMAT	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
	1	Prato de bolo, na cor branca, medindo 27 cm de circunferência, em porcelana, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm	und	242638	104	87,30	9079,20
	2	Prato fundo, na cor branca, 23cm, em porcelana, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm	und	304000	104	79,30	8247,20

Lote I	3	Prato de sobremesa na cor branca, medindo 19,2 cm de circunferência e 2cm de altura e 2,8cm de aba, em Porcelana, na cor branca, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm, a ser gravado na xícara e no pires.	und	311418	104	44,30	4607,20	
	4	Xícara de chá, capacidade de 200ml, com pé, medidas de 8 cm de circunferência, e altura de 8,5cm, com pires, ambos em porcelana, na cor branca, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm, a ser gravado na xícara e no pires.	und	378026	74	89,30	6608,20	
	5	Xícara para café, capacidade de 60ml, com pé, medidas de 5,5 c m de circunferência, e altura de 5,4cm, com pires, ambos em porcelana, na cor branca, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm, a ser gravado na xícara e no pires.	und	379249	74	62,30	4610,20	
	6	Bule, na cor branca, altura 18cm, em porcelana, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm	und	628075	5	486,30	2431,50	
	7	Açucareiro, na cor branca, 10,5cm de diâmetro, 10,4cm de altura, capacidade para 300ml, em porcelana, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm	und	218741	5	162,30	811,50	
	8	Travessa oval, cor branca, de 28,5 x 18,7cm e altura de 2,5cm, em porcelana, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm	und	623415	11	192,30	2115,30	
	9	Travessa oval, cor branca, de 36,5x23,5cm e altura de 2,7cm, em porcelana, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm.	und	623400	7	292,30	2046,10	
	10	Prato raso, Diâmetro: 24 cm. Altura: 3 cm. Largura da borda: 3,7 cm, na cor branca, em porcelana, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm	und	303999	80	48,30	3864,00	
	11	Saladeira, na cor branca, 24,6cm de diâmetro e altura de 6,5cm, capacidade 1.600 ml, em porcelana, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm.	und	631377	10	164,30	1643,00	
	12	Cumbuca de porcelana de 6cm de altura e 17cm de diâmetro, com diâmetro de base 7cm, na cor branca, marca Schmidt ou Similar, com filete circular de 1mm em cor a ser definida pelo contratante, e pintura de brasão no tamanho de 28mm	und	300081	50	49,30	2465,00	
	Total							48528,40

8.5. Em caso de divergência entre as especificações (CAT/MAT) e a descrição dos itens, prevalecerá as deste último, para fins de aceitação da proposta do FORNECEDOR.

8.6. Foi devidamente demonstrado o respeito ao limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório do valor desta contratação com os valores de outros objetos da mesma natureza realizados pela mesma unidade gestora no presente exercício financeiro. A análise dos registros de contratações e empenhos efetuados evidencia que não houve ultrapassagem dos limites legais para a hipótese de dispensa de licitação, permanecendo o montante total dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente. Dessa forma, restou comprovada a observância aos critérios de economicidade, controle e regularidade da despesa pública, em consonância com o disposto no art. 75 e no §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Justificativa da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

8.7.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 19, inciso II, estabelece como princípio norteador das contratações públicas a observância da padronização de bens e serviços. Para dar efetividade a esse comando legal, a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, instituiu o Catálogo Eletrônico de Padronização, ferramenta informatizada disponibilizada pela Secretaria de Gestão, destinada a uniformizar descrições, preços e especificações técnicas, garantindo maior racionalidade, economicidade e segurança às contratações públicas.

8.7.2. Conforme dispõe o art. 10 da mencionada Portaria, a não utilização do Catálogo configura situação excepcional, devendo ser formalmente justificada e registrada nos autos do processo de contratação, de modo a assegurar a transparência e a motivação do ato administrativo.

8.7.3. Diante disso, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no sítio oficial <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, com o objetivo de identificar itens padronizados que pudessem ser aplicáveis ao objeto desta contratação. Após análise detida, verificou-se a inexistência de padronização específica para louças e talheres personalizados com identidade visual institucional.

8.7.4. Observa-se que o objeto demandado envolve não apenas o fornecimento de louças e talheres, mas também sua personalização com elementos gráficos específicos, como brasões, logomarcas e inscrições, que devem seguir o padrão visual do órgão contratante. Tais características conferem singularidade ao objeto e não constam entre as descrições padronizadas disponíveis no Catálogo Eletrônico de Padronização.

8.7.5. Nesse contexto, a utilização compulsória do Catálogo mostrar-se-ia inadequada, pois não contemplaria as especificidades de design, gravação e acabamento exigidas. Por esse motivo, foram elaboradas descrições técnicas próprias, ajustadas às necessidades institucionais, em estrita observância às normas legais e regulamentares que regem as contratações públicas, assegurando a adequação, a legalidade e a eficiência do processo.

8.7.1. Em síntese, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização no presente caso justifica-se pela inexistência de itens padronizados aplicáveis ao fornecimento de louças e talheres personalizados, enquadrando-se a contratação na exceção prevista no art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.528,40

9.1. De acordo com a pesquisa de preço realizada por meio do sistema "Relatório de pesquisa de preços" do Comprasnet, a estimativa do valor de contratação é de R\$ R\$ 48.528,40 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte oito reais e quarenta centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Fundamentação Legal do Parcelamento

A presente contratação adota o critério de **parcelamento em lote**, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar as "justificativas para o parcelamento ou não da contratação".

O parcelamento encontra fundamento nos princípios da **competitividade, economicidade, ampliação da participação de licitantes e vedação à concentração de mercado**, previstos no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "o planejamento de compras deverá considerar o atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

10.2. Divisibilidade Técnica e Econômica do Objeto

Nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, observa:

- **Inciso I:** a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- **Inciso II:** o aproveitamento das peculiaridades do mercado, com vistas à economicidade;
- **Inciso III:** o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Analisando-se o objeto contratual sob esses parâmetros, verifica-se que:

a) **Viabilidade técnica da divisão:** O objeto é composto por lote distinto de produtos com características produtivas, normativas e mercadológicas específicas: (i) louças de porcelana (pratos, xícaras, pires). A categoria possui processos de fabricação autônomos, normas técnicas distintas (ABNT NBR 14282 para cristais, ASTM C368 para porcelanas, e cadeias produtivas especializadas, o que permite a divisão sem comprometimento da integridade ou funcionalidade do objeto.

b) **Viabilidade econômica:** A segmentação em lote permite a participação de fornecedores especializados no segmento produtivo, ampliando a competitividade e resultando em propostas mais vantajosas. Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é medida que potencializa a economicidade quando há viabilidade técnica, desde que não implique perda de economia de escala ou aumento desproporcional dos custos administrativos.

c) **Ausência de perda de economia de escala:** A contratação por lote não implica redução das quantidades globais adquiridas, mantendo-se o volume total originalmente estimado. O que se altera é a forma de agrupamento dos itens, permitindo que fornecedores de menor porte ou especializados em determinado segmento possam participar da disputa, sem que isso resulte em aumento de preços unitários ou comprometimento da padronização institucional exigida.

10.3. Conformidade com a Súmula TCU nº 247/2009

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

A presente contratação observa rigorosamente os requisitos da Súmula 247/2009, uma vez que:

- O objeto é **tecnicamente divisível** em categorias autônomas (louças);
- **Não há prejuízo ao conjunto:** o lote atende a uma funcionalidade específica do refeitório institucional, podendo ser fornecido de forma independente;
- **Não há perda de economia de escala:** as quantidades totais se mantêm, e a especialização dos fornecedores tende a reduzir custos unitários;
- A segmentação **amplia a competitividade**, permitindo a participação de micro, pequenas e médias empresas especializadas em cada segmento produtivo.

10.4. Estruturação do Lote

A contratação será estruturada em em **lote autônomo**, conforme segue:

LOTE 1 – LOUÇAS DE PORCELANA

Composto por pratos (bolo, fundo, sobremesa, raso), xícaras (chá, café expresso), pires, travessas, molheiras e demais utensílios em porcelana personalizada.

10.5. Vantagens do Parcelamento por Lotes

A adoção do parcelamento em lotes proporciona as seguintes vantagens à Administração:

- a) **Ampliação da competitividade:** Empresas especializadas em louças de porcelana, poderão participar isoladamente do lote de sua especialidade, aumentando o número de propostas e a disputa concorrencial.
- b) **Especialização técnica dos fornecedores:** O lote demanda expertise produtiva específica (ceramistas para louças), garantindo maior qualidade técnica dos produtos fornecidos;
- c) **Redução de riscos contratuais:** A pluralidade de fornecedores reduz o risco de descontinuidade do fornecimento.
- d) **Eficiência na gestão e fiscalização contratual:** A gestão de contratos por lote facilita o acompanhamento da execução, o recebimento segmentado, a aplicação de penalidades proporcionais e a responsabilização individualizada;

10.6. Análise da Não Aplicação das Hipóteses de Vedação ao Parcelamento

O art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses em que o parcelamento **não será adotado**:

- **Inciso I:** quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- **Inciso II:** quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- **Inciso III:** quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Analisando-se o caso concreto, verifica-se que **nenhuma dessas hipóteses se aplica**:

- **Não há perda de economia de escala:** as quantidades totais são mantidas, e a especialização setorial tende a reduzir custos;
- **O objeto não configura sistema único e integrado:** louças personalizadas são categorias autônomas, cujo fornecimento por diferentes empresas não compromete a funcionalidade do refeitório;
- **Não há padronização que leve a fornecedor exclusivo:** as especificações técnicas são objetivas e podem ser atendidas por diversos fornecedores do mercado.

10.7. Conclusão Técnico-Jurídica

Diante do exposto, conclui-se que o **parcelamento da contratação em lote é tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. A estruturação em lote amplia a competitividade, favorece a participação de empresas especializadas, reduz riscos contratuais, otimiza a gestão e potencializa a economicidade da contratação, sem prejuízo ao conjunto do objeto ou perda de economia de escala, estando em plena conformidade com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e isonomia.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Em atendimento ao artigo 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, informamos que não há contratações que guardam relação com o objeto da compra pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está alinhada com as demandas da Divisão de Aproveitamento da B Adm QGEx, atendendo às necessidades operacionais contínuas, especificamente relacionadas a alimentação de pessoal. Esta demanda decorre de um fato previsível e está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, conforme os seguintes dados:

12.2. Detalhes da previsão no Plano de Contratações Anual 2025:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000320/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 3428 a 3439;
- IV) Classe/Grupo:
7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA
7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 160186-167/2025

12.3. Esta contratação está em conformidade com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), conforme estabelecido no planejamento para o biênio 2025–2026, disponível em: <https://badmqgex.eb.mil.br/institucional /plano-de-logistica-sustentavel-da-b-adm-qgex-2025-2026>.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação proposta visa atender à necessidade de **reposição e padronização de porcelanas personalizadas** utilizadas nos refeitório desta Organização Militar, buscando assegurar a **continuidade, a qualidade e a apresentação institucional adequada** nos serviços de alimentação oferecidos. Tais benefícios são detalhados nos tópicos a seguir:

13.1.1. **Padronização e identidade institucional:** A aquisição de porcelanas personalizadas permitirá manter a uniformidade estética e o padrão cerimonial do refeitório, reforçando a imagem institucional e o prestígio da Força perante autoridades, visitantes e convidados oficiais. Essa padronização contribui para a preservação da identidade visual da OM, promovendo coerência e profissionalismo na ambientação do espaço.

13.1.2. **Melhoria da apresentação e qualidade do serviço:** O uso de peças de porcelana de qualidade e design uniforme eleva o padrão de apresentação das refeições e eventos oficiais, contribuindo para uma experiência mais refinada e representativa. Além disso, a substituição de itens desgastados ou danificados melhora a aparência geral do refeitório, reforçando a percepção de zelo e cuidado com os bens públicos.

13.1.3. **Continuidade e eficiência operacional:** A reposição adequada de utensílios assegura a manutenção ininterrupta do serviço de alimentação, evitando improvisações ou o uso de materiais heterogêneos. Isso garante eficiência nas rotinas de preparo, serviço e higienização, reduzindo riscos de atrasos e aumentando a durabilidade dos equipamentos em uso.

13.1.4. **Racionalização de recursos públicos:** A aquisição planejada com base em levantamento real de necessidades e pesquisa de preços de mercado evita compras emergenciais e desnecessárias, promovendo gestão responsável e transparente dos recursos públicos. A escolha da dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) — por estar dentro do limite legal atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 — proporciona celeridade processual e redução de custos administrativos, sem comprometer a legalidade e a vantajosidade da contratação

13.1.5. **Preservação da imagem institucional:** Os refeitórios são locais de representação oficial, onde ocorrem recepções e reuniões com autoridades civis e militares. A utilização de louças personalizadas, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, reflete positivamente a imagem da instituição, demonstrando organização, disciplina e respeito ao patrimônio público.

13.1.6. **Sustentabilidade e durabilidade:** A escolha por porcelanas de boa qualidade e acabamento profissional reduz a necessidade de substituições frequentes, o que minimiza o descarte de materiais e o impacto ambiental. A durabilidade do material também representa economia a médio e longo prazo, garantindo uso racional e sustentável dos recursos orçamentários.

13.2. A contratação trará benefícios diretos à eficiência administrativa e à imagem institucional da OM, promovendo padronização, qualidade, racionalidade e continuidade dos serviços prestados. Trata-se de uma solução de baixo custo, alto impacto visual e funcional, plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133 /2021.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Com finalidade de atingir os objetivos propostos por este ETP, deve ser elaborado o Termo de referência, com a finalidade de estabelecer a correta descrição e forma que se dará as aquisições.

14.2. A equipe de planejamento, deve ainda, auxiliar o pregoeiro durante a realização do pregão, principalmente quanto às especificações, quantidades e características. O setor demandante será o responsável pelo acompanhamento dos empenhos, bem como pelo recebimento dos produtos.

14.3. Em atendimento ao Art. 9º, Inciso XI, IN 58/2022, para a efetivação deste processo de aquisição, não há necessidade de capacitação de militares para o recebimento dos materiais. O pessoal destinado à utilização do material é treinado, capacitado e habilitado para realizar o recebimento, armazenamento e distribuição. Não há a necessidade de adequação de ambiente para utilização do material.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A análise ambiental da presente contratação tem como objetivo identificar os efeitos positivos e negativos associados ao ciclo de vida das porcelanas personalizadas, abrangendo as etapas de fabricação, uso, manutenção e descarte.

15.2 Impactos ambientais potenciais

15.2.1 Durante a fabricação

- Consumo de energia térmica elevada: o processo de queima da porcelana ocorre em fornos de alta temperatura, o que demanda significativo consumo energético e pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.
- Extração de matérias-primas naturais: a produção envolve o uso de argilas, caulim, feldspato e quartzo, cuja extração pode gerar impactos locais (alteração de solo e paisagem, e consumo de recursos minerais não renováveis).
- Geração de resíduos industriais: sobras de esmalte, pigmentos e peças rejeitadas podem gerar resíduos sólidos que necessitam de descarte ambientalmente adequado.

15.2.2 Durante o uso

- Baixo impacto direto: por se tratar de material durável e reutilizável, as porcelanas apresentam baixo impacto ambiental durante o uso, diferentemente de itens descartáveis.
- Redução de resíduos: o uso contínuo e a longa vida útil das peças contribuem para minimizar o descarte de materiais de consumo, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da economia circular.

15.2.3 No descarte

- Dificuldade de reciclagem: a porcelana não é reciclável pelos métodos convencionais, sendo classificada como resíduo inerte (Classe II B) segundo a ABNT NBR 10004/2004.
- Impacto visual e volumétrico: embora não libere contaminantes, o descarte inadequado de grandes volumes pode gerar impactos estéticos e volumétricos em aterros sanitários.
- Possibilidade de reaproveitamento parcial: peças quebradas podem ser utilizadas como agregado em argamassas, brita cerâmica ou pavimentação, mitigando impactos de descarte.

15.3 Medidas de mitigação e sustentabilidade

15.3.1 Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e uso das porcelanas personalizadas, recomenda-se:

- Aquisição planejada e em quantidades compatíveis com a demanda real, evitando sobras e desperdícios;
- Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis de produção, como o reaproveitamento de calor dos fornos, tratamento de efluentes e uso de insumos reciclados;
- Manutenção e conservação periódica das peças, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reposições;
- Descarte responsável, encaminhando peças danificadas para reutilização em serviços de engenharia (brita cerâmica) ou descarte em locais licenciados;
- Educação ambiental junto aos usuários e equipe de copa/refeitório, reforçando o uso correto e o cuidado com o material, em conformidade com os princípios da Gestão Sustentável de Materiais da Administração Pública (art. 26 da Lei nº 14.133/2021).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, definidas no Art. 22, § 2º, da INSGD/ME Nr 5/2017, bem como minha indicação para exercer esse papel no presente Processo.

ANDRE MIRANCOS DA SILVA

INTEGRANTE REQUISITANTE



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 09:52:06.

Despacho: Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas no Art. 22, § 2º, da INSGD/ME Nr 5 /2017, bem como minha indicação para exercer esse papel no Processo

WALMIR CUNHA DE OLIVEIRA

INTEGRANTE TÉCNICO



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 08:45:23.

Despacho: Por este instrumento, declaro ter ciência da competência do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas no Art. 22, § 2º, da INSGD /ME Nr 5 /2017, bem como minha indicação para exercer esse papel no processo

DIEGO MARTINS DE SOUSA

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO



17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta aquisição com base neste estudo técnico preliminar consoante o Art 7º da IN 40, de 22 de maio de 2020, de SEGS/ME conforme descrito abaixo:

17.2.1 Licitação direta com entrega integral – Embora tecnicamente viável, A aquisição de porcelanas personalizadas, com logotipo específico da Organização Militar, apresenta características singulares de fabricação e fornecimento, envolvendo personalização gráfica, padrões visuais específicos e tiragens reduzidas. Tais particularidades dificultam a ampla competição, uma vez que poucos fornecedores realizam esse tipo de serviço sob medida, o que reduz substancialmente a competitividade exigida para os procedimentos licitatórios tradicionais, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Adicionalmente, o art. 12, inciso II, da mesma Lei, orienta que os objetos de licitação devem ser definidos de modo a permitir ampla disputa, o que não se verifica no caso de porcelanas personalizadas, pois cada fornecedor adota padrões próprios de modelagem, gravação e acabamento, impossibilitando a padronização de critérios técnicos e dificultando a obtenção de propostas equivalentes. Assim, entende-se que não seria o caso da adoção de licitação direta, para este objeto, diante da limitação natural de fornecedores e da dificuldade de comparação objetiva entre propostas.

17.2.2. Sistema de Registro de Preços (SRP) – O Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.871/2023, é indicado para objetos padronizados, de consumo rotineiro e com demanda previsível, visando permitir futuras contratações conforme necessidade. Entretanto, a porcelana personalizada não se enquadra nessas características, visto que Trata-se de item específico e exclusivo, produzido sob demanda, com gravação da marca ou brasão da OM, Não há previsibilidade de consumo continuado, uma vez que a personalização impede o reaproveitamento do registro para futuras aquisições de outros órgãos, O item não é padronizado nacionalmente, inviabilizando a adesão por outros órgãos e contrariando a finalidade de economia de escala e compartilhamento do SRP. Dessa forma, o uso do SRP não se mostra adequado nem eficiente, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 11.871/2023, que condiciona sua utilização à padronização e repetitividade do objeto.

17.2.3. Contratação direta por dispensa – Considerando o valor estimado da aquisição, que se encontra abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado conforme o Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133/2021 (vigente a partir de 1º/01/2025 para compras e outros serviços), é possível a realização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343/2024, constitui a forma mais adequada, econômica e célere para atendimento da presente demanda.

17.2.4 Do exposto, solicito ao Ordenador de Despesas decidir pela modalidade a ser adotada.